



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL (INSTITUTO IGEDUC) PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO N.º 008/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1- São partes contratantes: De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- PE**; inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 600.174.494-72 e do R.G. nº 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL (INSTITUTO IGEDUC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.418.768/0001-85, sediada na Rua Domingos Jose Martins, nº 75 - Sala 110 - CEP: 50.030-200 - Recife - PE; endereço eletrônico: contato@igeduc.org.br, telefone: (81) 9749-4444, por intermédio de seu representante legal, **TITO LEONARDO DE SALES**, portador do CPF nº 074.872.034-09 e CRA-PE nº 20.16786, denominado de **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal, com respaldo no Processo de Licitação nº 0001/2024, Dispensa nº 0001/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1-O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de **Concurso Público** para provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o quadro permanente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2-São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1-Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2-O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3-A Proposta da Contratada.

2.2.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1.-Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta de preços (anexo)

3.2-Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

3.3-As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.1 Nao se faz necessario

3.4-O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o 5.º dia útil após a publicação da ocorrência por categoria profissional no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do total arrecadado com as inscrições, a segunda até o 5.º dia útil após a divulgação do cartão de confirmação de Inscritos no importe de 40% (quarenta por cento) do total arrecadado com as inscrições e a terceira até o 5.º dia útil após a divulgação do resultado final do certame no importe de 10% (dez por cento) do total arrecadado com as inscrições, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas e fiscalizadas por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

3.4.1-O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1-Os serviços a que se refere a presente avença, será na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.

4.2-A duração do presente contrato será pelo prazo de 90 dias a contar da data de assinatura, e a encerrar-se até a conclusão do concurso.

5-CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1-O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8-CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1-São obrigações do Contratante:

8.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3-Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5-Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6-Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.7-Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara de Vereadores do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2-A Administração da Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9-CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2-Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

9.1.10-Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.12-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.14-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.15-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.16-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.17-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 2) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

3) Multa:

a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(1.a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13-Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1-O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2-Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3-Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1-Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

Tuparetama /PE; 10 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETEMA

C.N.P.J.: 11.464.302/0001-37

ARLÃO MARKSON GOMES DE SOUZA

C.P.F.: 600.174.494-72

R.G.: 3595247 SSP/PE

CONTRATANTE

Armsouza

gov.br

Documento assinado digitalmente

TITO LEONARDO DE SALES

Data: 09/05/2024 16:24:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL

(INSTITUTO IGEDUC)

CNPJ: 23.418.768/0001-85

TITO LEONARDO DE SALES,

CPF: 074.872..034-09

CONTRATADA

Testemunhas:

Romily Lopes de Freitas

Nome:

Andréia Liane D.F. Pereira

Nome:





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PUBLICAÇÕES AMUPE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-202408012545.pdf>
assinado por: idUser-238